



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Extrato	3
Atos Administrativos	3
Editais de notificação	3
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	5
Atos Oficiais	5
Leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº. 00051/2018, DE 07/05/2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a partir da presente data, a Senhora Drª. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 13.691.880 – 3 SSP/SP, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, conforme Portaria de Nomeação nº. 0024, de 12 de janeiro de 2017.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 07 de maio de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 061, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

PORTARIA nº. 00052/2018, DE 07/05/2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR o Senhor EDGELSON RODRIGUES

JUNIOR, portador do RG nº. 47.373.805 – 3 SSP/SP, com efeito retroativo à 02 de maio de 2018, na qualidade de Agente Político, exercer o Cargo de Secretário de Administração, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Lei Municipal nº. 3.918, de 05 de dezembro de 2017.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 07 de maio de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 062, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

PORTARIA nº. 00053/2018, DE 08/05/2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR o Senhor Drº. RICARDO MARTINEZ, portador do RG nº. 22.301.626 – 3 SSP/SP, para a partir da presente data, exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. CC – 04, do Anexo 2, da Lei Complementar nº. 005; de 21 de Novembro de 2007.

ART.2º- A nomeação prevista no artigo anterior não se trata de dedicação exclusiva e não impede o exercício da advocacia privada, com observância do disposto no art. 30, I, da Lei Federal nº. 8.906; de 04 de julho de 1994.

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 08 de maio de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 3 de 12

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 063, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000063/18.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/05/2018. HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.38 /2018, objeto do Processo de Licitação nº. 000063/18, do po Menor Preço Unitário, objeto da aquisição de combustíveis - gasolina, etanol, diesel BS 500 e diesel S.10, direto das bombas de fornecimento dos produtos das proponentes contratadas, para atender as viaturas da frota municipal em uso na sede do município de José Bonifácio e das viaturas em uso nas vilas de Santa Luzia e Machados, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às

16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 07 de maio de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: 000055/14.

Pregão Presencial nº.: 14/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transbordo, efetuado em local de responsabilidade da Prefeitura, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, conforme anexos.

Data da assinatura: 27/04/2018.

Valor(es) total(is) do Reajustamento: R\$ 1.988,64 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

José Bonifácio/SP, 27 de abril de 2018.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 4 de 12

2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério Desenvolvimento Combate Fome

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 02/05/2018 Valor: R\$ 7.670,00

Data de reconhecimento do crédito: 02/05/2018

Programa: FNAS – Programa Criança Feliz

Concessor: Ministério da Educação

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 02/05/2018 Valor: R\$ 6.972,53

Data de reconhecimento do crédito: 02/05/2018

Programa: Transf Diretas - FNDE Referente PNATE

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 04/05/2018 Valor: R\$ 71.744,00

Data de reconhecimento do crédito: 04/05/2018

Programa: PAB FIXO – Piso de Atenção Básica

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 04/05/2018 Valor: R\$ 10.552,34

Data de reconhecimento do crédito: 04/05/2018

Programa: Farmácia Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 5 de 12

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR nº. 0004/2018.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 0002/2018
AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO**

HERMÍNIO REALINO DEVETACH, Presidente da Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara aprovou, e EU, nos termos do parágrafo 3º do artigo 48, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ART. 1º- Esta Lei organiza administrativamente a Procuradoria Jurídica do Município de José Bonifácio, define suas atribuições, altera valor de referência salarial, redenomina cargos, cria empregos de natureza permanente e dispõe sobre o regime jurídico de seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

ART. 2º- A Procuradoria Jurídica do Município, Órgão de Assessoramento e Planejamento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 3.126, de 05 de abril de 2004, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura, é constituída dos seguintes cargos e/ou empregos de natureza permanente:

- I – Procurador Jurídico Chefe,
- II – Assessor Jurídico,
- III – Procuradores Jurídicos.

compete:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

jurídica do Poder Executivo;

municipal;

II – exercer as funções de assessoria técnico-

III – promover a cobrança de dívida ativa

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 6 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e/ou responsáveis por Setores Administrativos;

V – auxiliar a Unidade de Controladoria e da Auditoria;

VI – promover procedimentos administrativos investigatórios de qualquer natureza, e sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares nos casos previstos em lei;

VII – auxiliar o Poder Executivo na elaboração de concurso público para Procurador Jurídico.

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR JURÍDICO CHEFE

ART. 4º - O Procurador Jurídico Chefe, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com prerrogativas de Secretário Municipal.

ART. 5º - São atribuições do Procurador Jurídico Chefe:

I – zelar pelo efetivo funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, na conformidade da estrutura definida por esta Lei;

II – avocar a defesa de interesses da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo, bem como atribuí-la a outros defensores do Município;

III – representar ao Tribunal de Justiça, conjuntamente com o Prefeito, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou de ato lesivo aos interesses do Município;

IV – determinar as medidas necessárias visando o aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial do Município;

V – despachar o expediente da Procuradoria Jurídica com o Prefeito;

VI – acompanhar e opinar nos procedimentos administrativos investigatórios de qualquer natureza, e sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

VII – superintender os serviços administrativos da Procuradoria Jurídica do Município;

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 7 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

VIII – promover a execução fiscal dos créditos do Município, bem como promover a defesa da Fazenda Municipal nas ações em que vier a ser cobrada ou executada;

IX – preparar e acompanhar os processos de representação de inconstitucionalidade, mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e ação de improbidade, interpondo os recursos cabíveis;

X – promover as medidas necessárias à defesa e preservação do patrimônio do Município, inclusive sobre direito real;

XI – atuar também como procurador judicial do Município nos casos em que, por decisão própria, se fizer necessário ou que para esse fim vier a ser designado pelo Prefeito:

CAPÍTULO IV

DO ASSESSOR JURÍDICO

ART. 6º - O Assessor Jurídico de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

ART. 7º - São atribuições do Assessor Jurídico:

I – propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou de reforma de ato administrativo;

II – apresentar ao Prefeito informações sobre os serviços da Procuradoria Jurídica do Município e sobre as diversas questões e ações em andamento, a fim de serem estabelecidas as diretrizes técnicas e administrativas no interesse do Município, definidas de acordo com o Prefeito;

III – colaborar com a Comissão Municipal de Julgadora e com os encarregados dos processos licitatórios, na elaboração e exame de editais, atas, decisões, procedimentos processuais e contratos ou atos assemelhados;

IV – minutar contratos, escrituras, convênios, consórcios e termos assemelhados;

V – opinar e acompanhar os casos de concessão, permissão, cessão e autorização de bens públicos do Município;

VI – assessorar o Prefeito nos assuntos que para esse fim lhe forem submetidos, inclusive nas áreas das relações humanas, do direito estatutário e das relações celetistas;

VII – exercer outras atribuições pertinentes às atividades do órgão, ainda que não previstas neste artigo.

VIII – atuar excepcionalmente como procurador judicial do Município, nos casos em que vier a ser outorgado pelo Prefeito.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 8 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V

DOS PROCURADORES JURÍDICOS

ART. 8º - O emprego de Procurador Jurídico será provido em caráter permanente, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

ART. 9º - Os Procuradores Jurídicos tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador Jurídico Chefe, mediante compromisso formal de estrita observância das Leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao emprego.

ART. 10 - São atribuições dos Procuradores Jurídicos, observadas as instruções do Procurador Jurídico Chefe:

I – receber notificações, citações e intimações nas ações propostas contra a Fazenda Municipal e naquelas em que vier a atuar em defesa tanto da Fazenda Municipal como dos demais interesses pertinentes ao Município;

II – desistir, transigir, fazer acordos (limitados ao teto estabelecido no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93), firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, interpor recursos ou deles desistir, desde que justificadamente, nas ações em que o Município figure como parte;

III – exercer outras atribuições pertinentes às atividades do órgão, ainda que não previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

ART. 11 - Os integrantes da carreira de procurador do município sujeitam-se a jornada integral de trabalho, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, vedado o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições previstas nesta Lei Complementar, incluindo":

I – despachos e expedientes junto aos demais órgãos e serviços da Prefeitura, quando assim se fizer necessário para o desempenho de suas funções e atribuições;

II – expedientes e audiências junto ao Fórum da Comarca ou de outras cidades, quando na defesa dos interesses da Fazenda Municipal e do Executivo;

III – atividades de pesquisas técnicas e de estudos sobre matéria pertinente aos processos e às ações judiciais em andamento, em que tenham interesse a Fazenda Municipal e o Executivo.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 9 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

§ 1º – Cumpridos os expedientes a que se referem os incisos I e II, deste artigo e considerada a abrangência e complexidade dos assuntos, atribuições e competências relacionadas no art. 3º, os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município poderão operar e executar os serviços de sua função utilizando outros locais de trabalho, enquanto a Prefeitura não se encontrar dotada de biblioteca técnica especializada, necessária ao bom desempenho dos profissionais nas áreas jurídicas, judiciais, administrativas, fiscal e tributária, bem como da logística necessária às atividades do Órgão.

§ 2º – O procurador poderá ser nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do município ou em outro órgão público, ou exercer mandato eletivo, podendo optar pela remuneração do cargo de Procurador nas mesmas condições ou do cargo em comissão, nos termos da Constituição da República.

§ 3º – O procurador do município não poderá ter exercício fora do âmbito da Procuradoria Geral do Município, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

§ 4º – As despesas de viagem e de estadia fora da Comarca quando a serviço do Município, serão custeadas pelo Município desde que previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

ART. 12 - É defeso ao Procurador do Município exercer as suas atividades em processo judicial ou administrativo:

I – Em que seja parte;

II – Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III – Em que seja interessado, o cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

IV – Nos casos previstos na legislação processual.

§ 1º - Fica vedada a atuação dos integrantes da procuradoria jurídica em processo judicial ou administrativo, em face desta Fazenda Municipal ou contra os interesses do Município pelo prazo de 12 (doze) meses após o desligamento do servidor, por exoneração ou rescisão contratual, dos quadros de pessoal da Prefeitura.

§ 2º - Os servidores que vierem a integrar os quadros da Procuradoria jurídica Municipal assinarão termo de compromisso quanto a condição estabelecida no parágrafo anterior.

ART. 13 - A verba honorária, assim compreendidos os honorários de sucumbência, constitui direito autônomo daqueles que

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 10 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

atuarem como procuradores do Município, passando a integrar seu patrimônio, não podendo ser objeto de transação entre as partes sem a sua aquiescência, devendo ser rateada sempre de maneira igual entre os membros que referem o art. 2º.

CAPÍTULO VII

DOS REGIMES JURÍDICOS DOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA JURÍDICA

ART. 14 - Aos Procuradores Jurídicos do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei nº. 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia);

ART. 15 - São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético - profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

ART. 16 - São deveres dos Procuradores Jurídicos:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que servem;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Jurídico Chefe;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador Jurídico Chefe sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 11 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – O procurador do município ficará sujeito a perda do cargo quando se encaixar nas hipóteses previstas no **§ 1º do artigo 41 da Constituição Federal**.

CAPÍTULO IX

DO VALOR DE REFERÊNCIA, REDENOMINAÇÃO DE CARGO E CRIAÇÃO DE EMPREGOS PERMANENTES

ART. 17 – Fica alterado o Anexo 2 - "QUADRO DE PESSOAL - PROVIMENTO EM COMISSÃO - SUBQUADRO 2 - CARGOS EM COMISSÃO", a que se refere o art. 1º, § 1º, II, da Lei Complementar nº. 005, de 21 de novembro de 2007, com suas modificações posteriores, que passa a vigorar conforme segue:-

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Vagas	Ref	Denominação	Vagas	Ref
Procurador Jurídico	01	CC – 05	Procurador Jurídico Chefe	01	CC – 05

ART. 18 – Fica reestruturado o Anexo 2 - "QUADRO DE PESSOAL - PROVIMENTO EM COMISSÃO - SUBQUADRO 2 - CARGOS EM COMISSÃO", a que se refere o art. 1º, § 1º, II, da Lei Complementar nº. 005, de 21 de novembro de 2007, com suas modificações posteriores, que passa a vigorar conforme segue:-

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Vagas	Ref	Denominação	Vagas	Ref
Assessor Jurídico	01	CC – 03	Assessor Jurídico	01	CC – 04

ART. 19 – Fica aprovada a criação de novo emprego permanente constante do Anexo 1 - "QUADRO DE PESSOAL - EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE", a que se refere o art. 1º, § 1º, I, da Lei Complementar nº. 005, de 21 de novembro de 2007, com suas modificações posteriores, que passa a vigorar conforme segue:-

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Vagas	Ref	Denominação	Vagas	Ref
INEXISTENTE	-----	-----	Procurador Jurídico	03	R – 13

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 20 – Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 737

Página 12 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

ART. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “Felipe Carusi” de José Bonifácio, aos 07 de maio de 2018.


HERMINIO REALINO DEVETACH
Presidente

Publicada, na Secretaria da Câmara Municipal “Felipe Carusi” de José Bonifácio e no Diário Oficial do Município.


PAULO SÉRGIO NUNES
Secretário Legislativo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br